




MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

LEI Nº 158/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

CERTIFICO que em data <u>25/11/24</u> às <u>15:00</u> horas foi publicada em <u>Lei Nº 158/2024</u> no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Estrela do Sul/MG, <u>25 de Novembro de 2024</u> 

“CRIA VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES
E DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, ESTADO
DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas, no quadro de servidores e dos profissionais do Magistério do Município de Estrela do Sul-MG, nos termos da Lei nº 024/10, de 19 de janeiro de 2010, as seguintes vagas:

Denominação cargo	Vagas criadas
Professor de Educação Básica I - PEB I	24
Professor de Educação Básica II - PEB II	12
Monitor de Educação Infantil - MEI	16

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no início de cada ano letivo, a contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, Professores de Educação Básica I – PEB I e Monitores de Educação Infantil – MEI

§1º As contratações de que trata o caput vigorarão exclusivamente até o final do ano letivo em que foram realizadas.

§2º Os servidores contratados na forma autorizada no caput serão designados para atendimento das necessidades especiais de acompanhamento profissional de apoio escolar aos estudantes que necessitem de auxílio especial para o aprendizado, atuando em todas as atividades escolares que se fizerem necessárias.


Dayse Maria Silva Galante
Prefeita Municipal
Estrela do Sul - MG



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000
Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

§3º As contratações se darão em consonância com a quantidade de alunos excepcionais que necessitam do auxílio especial para o aprendizado em salas de aula do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Sul/MG, 25 de novembro de 2024.



Dayse Maria Silva Galante
Prefeita Municipal

Dayse Maria Silva Galante
Prefeita Municipal
Estrela do Sul - MG